



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**REQUERIMENTO Nº DE - CSP**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir sobre documentos internos, chamados de “*Twitter Files Brazil*”, que apontam possíveis ações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para monitorar de forma ilegal, políticos e particulares na rede social X (antigo Twitter).

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Rafael Batista, Conselheiro jurídico sênior do Twitter para a América Latina;
- o Senhor Michael Shellenberger, Jornalista;
- a Senhora Regina Lima, consultora jurídica sênior do Twitter;
- a Senhora Barbara Destefani, Influenciadora digital;
- representante YouTube;
- representante Twitch;
- representante Instagram;
- representante Facebook.

**JUSTIFICAÇÃO**

No dia 03 de abril de 2024, tomamos conhecimento, através de publicação dos jornalistas Michael Shellenberger, David Ágape e Eli Vieira Jr. de



revelações que, se confirmadas, significam gravíssima agressão aos alicerces que sustentam o Estado Democrático de Direito no Brasil.

Nos referimos ao conteúdo de uma série de documentos internos, chamado de “*Twitter Files Brazil*”, que apontam possíveis ações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para monitorar de forma ilegal, políticos e particulares na rede social X (antigo Twitter).<sup>1</sup>

Segundo os e-mails trocados entre o TSE e a equipe jurídica do X no Brasil e nos Estados Unidos, o atual presidente da Corte Eleitoral teria exigido informações sobre usuários que publicavam com hashtags específicas, além de exigir da plataforma o fornecimento de informações pessoais sem investigação policial em um processo legal.

Entre os cidadãos que teriam sido alvos dessas ações estão deputados federais. Tais monitoramentos, se comprovados, se caracterizariam numa clara violação ao art. 6º, item 3 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

Segundo os relatos, além do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), parlamentares e o Ministério Público, buscaram violar o Marco Civil da Internet e os direitos constitucionais de cidadãos brasileiros, segundo os próprios consultores jurídicos da empresa, para fazer pesca probatória e coletar dados em massa de usuários que postaram determinadas “hashtags” (marcações com links que identificam assuntos de interesse)<sup>2</sup>.

Figura central nesse contexto é Rafael Batista, então conselheiro jurídico sênior do Twitter para a América Latina. Em diversos e-mails que remontam desde os primórdios da Comissão Parlamentar de Inquérito das Fake News, em 2020, ele aponta que membros da CPI buscavam o conteúdo de mensagens privadas trocadas por usuários da rede social, além de “*registros de login, entre outras informações*”.



Para além disso, quase um ano depois, em janeiro de 2021, o mesmo conselheiro do Twitter informou que ele estava sob investigação por ordem do Ministério Público de São Paulo (MP-SP), por suposto crime de desobediência por não liberar dados dos usuários.

Ainda segundo as matérias da Gazeta do Povo aqui já citadas em nota de rodapé, nesse momento uma outra personagem surge, Regina Lima, na época também consultora jurídica sênior do Twitter, a qual comentou que *“infelizmente, estamos vivendo tempos estranhos no Brasil. Estamos vendo uma tendência preocupante na direção de exigências agressivas das autoridades e ordens judiciais que restringem direitos fundamentais”*.

O representante do Twitter chega a afirmar que o objetivo principal do TSE seria a desmonetização das contas em diferentes plataformas (YouTube, Twitch, Instagram e Facebook, além do Twitter).

Membros do Twitter apontaram que o TSE, se valendo de outro estratagema, passou a ameaçar a plataforma com a aplicação de pesadas multas caso não cumprisse as determinações de passar informações que violavam as normas contidas no Marco Civil da Internet. Tais cobranças se fizeram mais presentes quando o atual presidente do TSE assumiu a presidência daquela Corte Eleitoral em agosto de 2022.

Em resumo, o fato é que as imputações em tela são gravíssimas e nos direcionam para uma possível violação de direitos constitucionais.

Com efeito, se verdadeiros os relatos de coação sofridos por parte de membros do Twitter e perpetrados pelo TSE e outras instituições e autoridades brasileiras, com o objetivo de oprimir, constranger e prejudicar indivíduos ligados à determinado espectro político, estamos diante de manifesta transgressão à integridade do Sistema de Justiça, bem como colocando em cheque os princípios fundamentais do próprio Estado Democrático de Direito.



Como se sabe, a Constituição dispõe ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso (de dados e das comunicações telefônicas), **por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, e, exclusivamente, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (artigo 5º, XII).**

Regulamentando esse inciso, foi promulgada a Lei nº 9.296/96, estabelecendo que a interceptação de comunicações telefônicas de qualquer natureza (incluindo-se o fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática), restou reservada à jurisdição penal (e não eleitoral), tendo, ainda, vedado essa possibilidade para os casos penais presentes no seu artigo 2º e incisos:

Portanto, o TSE, manifestamente, teria violado os ditames do artigo 5º, XII da CF/88 e do artigo 2º e incisos da Lei nº 9.296/96, pois a imensa maioria das contas monitoradas pelo citado Tribunal Eleitoral não estava submetida à processos penais ou investigações criminais, bem como totalmente apartada dos comandos da citada Lei que regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

Nesse mesmo sentido da proteção à intimidade e à vida privada, salvo em casos extremados, o artigo 7º da lei 12.965 de Abril de 2014 (Marco Civil da Internet), apresenta o Rol de direitos dos usuários de Internet no Brasil, assegurando nos seus incisos I, II e III a proteção à intimidade e à vida privada, que também é prevista no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Nessa esteira, tipifica-se como crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial **ou com objetivos não autorizados em lei**, delito punido com pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa; **ademais, a autoridade judicial que determinar a execução da interceptação com objetivo não autorizado em lei incide em crime de abuso de autoridade.**



Neste contexto, a Lei 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, também teria sido violada nos seus artigos 1º, § 1º, 25º, 27º e

Portanto, tais ações do TSE, se ratificadas, violam frontalmente a Constituição Federal e leis infraconstitucionais, em seus princípios sensíveis, agredindo à democracia e a dignidade da pessoa humana, além de não conter elementos razoáveis, tampouco proporcionais para a sua aplicação.

As informações dos funcionários do Twitter (atual X) vão de encontro, exatamente, aos atos de abusos cometidos por alguns magistrados dos nossos tribunais superiores, que, em ato contínuo, sequencial e crescente, vêm impondo nova estrutura ao Estado de Direito, colocando como capa a Democracia a esconder os arbítrios na condução de investigações e processos judiciais.

Destarte, não restam dúvidas que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é um dos pilares da nossa democracia e tem em seu histórico um enorme cabedal de excelentes serviços prestados à nação. Porém, exatamente por esse motivo, não podemos permitir que instituição de tamanha magnitude e importância seja vilipendiada e usada como instrumento de perseguição política a quem quer que seja.

Diante desses graves fatos, é imperativo que este Senado se posicione de forma contundente em defesa do Estado de Direito e das liberdades individuais.

**Cabe destacar que a segurança pública implica que os cidadãos de uma mesma região possam conviver em harmonia, onde cada um respeita os direitos individuais do outro.** O Estado é o garante da segurança pública e o máximo responsável na hora de evitar as alterações da ordem social.

Outrossim, A segurança pública tem a missão, por assim dizer, de garantir **a proteção dos direitos individuais de cada pessoa que constitui um sociedadee**, assim, as pessoas podem exercer seus direitos quanto a convívio, trabalho, lazer, segurança, entre outros.



Ante o exposto e nesse sentido, ou seja, da garantia do pleno exercício dos direitos individuais, é que conclamamos os nobres Pares, com fulcro no artigo 104-F, I, a, II e III do RISF (Regimento Interno do Senado Federal) à aprovação deste importante requerimento para que realizemos audiência pública com os convidados abaixo relacionados com o intuito de discutir: i) exigência ilegal de que a plataforma Twitter revelasse dados pessoais de usuários pelo uso de *hashtags*; ii) exigência ilegal de acesso aos dados internos da plataforma Twitter; iii) exigência à plataforma Twitter de censura unilateral de membros do Congresso Nacional; iv) prática dos crimes de abuso de autoridade pelos mencionadas instituições estatais.

### **Citações e referências:**

[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/parlamentares-criticam-moraes-monitorar-politicos-rede-social-x/>

[2] <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/documentos-mostram-que-tse-tentou-violar-marco-civil-contra-a-direta/>

Sala da Comissão, 8 de abril de 2024.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**

